ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

Emenda à Lei Orgânica do Município nº 002/07

Altera dispositivos dos artigos 81 e 84, e dá outras providências:

A CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, no uso de suas atribuições legais aprova, e a Mesa promulga a seguinte Emenda à Lei Orgânica do Município:

Art. 1º - Fica acrescentado o inciso VII, ao artigo 81, com a seguinte redação:

VII – Será assegurado no Plano de Cargos e Salários do Município e nesta Lei Orgânica, o direito de promoção e ascensão funcional ao funcionário que implemente as seguintes condições:

a) – for concursado;
b) – seja portador de diploma de curso superior;

§ 1º - A promoção e ascensão deverá observar a ordem de classificação no concurso.

§ 2º - A promoção e ascensão deverá ser feita através de decreto municipal, enquadrando o servidor no plano de cargos e salários de sua categoria.

Art. 2º - O Parágrafo Único do artigo 84 passa a vigorar com a seguinte redação:

Parágrafo Único – Após o dia 10 (dez) de dezembro, o Município não poderá saldar nenhum compromisso antes de pagar os salários de novembro, anteriores e também o décimo terceiro salário ao funcionalismo.

Art. 3º - Esta Emenda entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES DA CÂMARA MUNICIPAL DE PONTALINA, Estado de Goiás, aos 02 dias de Agosto de 2007.

PROMULGO A SEGUINTE EMENDA NESTA DATA: 02/08/2.007.

CARLUCIO RODRIGUES DE MIRANDA
Presidente.

MIGUEL MAURO SILVA
1º Secretário.

ESTADO DE GOIÁS

Câmara Municipal de Pontalina

EMENDA À LEI ORGÂNICA DO MUNICÍPIO Nº 003/2.009.

"Promove emenda á Lei Orgânica do Município de Pontalina e dá outras providências."

Faço saber que **Câmara de Municipal de Pontalina**, Estado de Goiás, **APROVOU** e a **MESA DIRETORA PROMULGA** a seguinte **EMENDA**:

Art. 1º - Ficam revogadas as emendas introduzidas na Lei Orgânica do Município de Pontalina pela Emenda Legislativa nº 005/2005, em razão do descumprimento do preceito do § 3º do art. 39 e da ofensa ao princípio da publicidade previsto no art. 37, caput, da Constituição Federal.

Art. 2º - Esta Emenda entrará em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário, em especial o artigo 13 e seu parágrafo único e o artigo 19-A da Lei Orgânica do Município de Pontalina.

Câmara Municipal de Pontalina, aos 15 de Dezembro de 2.009.

PROMULGO A SEGUINTE EMENDA NESTA DATA: 15/12/2.009.

= MOISÉS MIRANDA SILVEIRA =
Presidente da Câmara Municipal.

= ALESSANDRO RODRIGUES DE MELO =
Vice-Presidente.

= JOÃO TEIXEIRA DOS SANTOS =
1º Secretário.

CERTIDÃO

Certifico que o presente ato foi publicado na forma da lei
O referido é verdade

Pontalina, 15 de Dezembro de 2009

Elviane Alves Zicatão
CHEFE DA SECRETARIA